**ScaleUp Porto**

**Apoio ao Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia**

**Programa de Concurso**

**Artigo 1º**

**Objeto e Objetivos**

1.1. A convocatória aberta doravante também designada simplesmente por "Programa", é criada pela Câmara Municipal do Porto (com número de contribuinte 501 306 099 e morada Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto, Portugal) no âmbito da estratégia ScaleUp Porto., de forma a desafiar a comunidade de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia da cidade a contribuir para um ecossistema mais ativo e dinâmico. O Programa consiste em apoiar as entidades que promovem e dinamizam a comunidade, aumentando assim o impacto das suas ações.

1.2. São objetivos do Programa contribuir para:

a. Estimular a cultura empreendedora através de uma comunidade mais dinâmica e ativa;

b. Aumentar as oportunidades de networking e fontes de conhecimento da cidade;

c. A dinamização da comunidade tecnológica, startup e scaleup da cidade.

**Artigo 2º**

**Elegibilidade / Candidatos**

2.1 Podem candidatar-se ao Programa quaisquer pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, com delegação ou sede no concelho do Porto, já constituídas juridicamente.

2.2 As entidades candidatas devem apresentar a concurso atividades, a serem promovidas no Município do Porto até 31 de dezembro de 2018, que contribuam para, pelo menos, dois dos objetivos propostos no artigo 1º do presente programa de concurso. A candidatura deve fundamentar a contribuição das atividades para atingir esses objetivos.

2.3 Cada entidade pode submeter uma ou mais candidaturas.

2.4 Não são elegíveis entidades associadas ao Júri do Programa, Câmara Municipal do Porto e os parceiros responsáveis pela iniciativa ScaleUp Porto.

2.5. Não são também elegíveis as atividades que beneficiem já de outros apoios concedidos pelo Município do Porto.

**Artigo 3º**

**Modalidades de apoio**

3.1. O Programa apoiará as atividades selecionadas até um montante máximo de 70.000 euros (valor isento de IVA) atribuindo um valor máximo de 10.000 euros (valor isento de IVA) por candidatura;

3.2. O apoio atribuído poderá não equivaler à totalidade do orçamento submetido;

3.3. Todo e qualquer apoio atribuído às candidaturas selecionadas será única e exclusivamente utilizado na realização das atividades propostas que deverão ocorrer até ao dia 31 de dezembro de 2018.

3.4. A Câmara Municipal do Porto reserva-se no direito de não atribuir a totalidade do valor disponível, ou mesmo qualquer apoio, caso a qualidade das candidaturas não cumpra os objetivos descritos no ponto 1.2.

3.5. O apoio será atribuído mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres do beneficiário.

**Artigo 4º**

**Processo de candidatura**

4.1. As candidaturas devem ser apresentadas através de formulário próprio disponível na página do concurso no website do ScaleUp Porto. (http://scaleupporto.pt/).

4.2 As candidaturas devem ser apresentadas nas datas e nos demais termos constantes do anúncio de candidatura.

**Artigo 5º**

**Declarações e garantias**

5.1 Cada candidato declara e garante que:

1. A candidatura que apresenta cumpre os requisitos de originalidade, não tendo sido objeto de plágio;
2. Autoriza, gratuitamente, a Câmara Municipal do Porto a utilizar, global ou parcialmente, o seu nome, a sua imagem, e a referência às atividades com a finalidade de promoção e divulgação das mesmas, em qualquer parte do mundo e por qualquer meio, assim como a sua inserção em materiais de divulgação e promocionais;
3. Fornece toda a informação necessária sobre a implementação das atividades;
4. Não responsabiliza a Câmara Municipal do Porto por qualquer acidente ou dano ocorrido durante as atividades realizadas;
5. Coopera com a Câmara Municipal do Porto para comunicação conjunta das atividades e referencia sempre o apoio do programa da seguinte forma:
   1. Comunicação escrita: A atividade X, “apoiada pela iniciativa ScaleUp Porto.,”...
   2. Materiais gráficos impressos ou digitais / websites: inclusão do logotipo ScaleUp Porto. e Porto. de acordo com manual de imagem a disponibilizar.
6. Se compromete a partilhar um relatório dos resultados das mesmas, em formato digital, que deve compreender:
   * 1. Nome da Atividade
     2. Data de realização
     3. Sumário executivo da atividade
     4. Agenda e lista de oradores e convidados
     5. Perfil dos Participantes (a adaptar de acordo com a tipologia da iniciativa):
        1. Número
        2. Descrição dos perfis
        3. Contactos
     6. Avaliação de resultados comparando com os indicadores e métricas estabelecidas
     7. Relatório de contas
     8. Registo fotográfico e vídeo das sessões
     9. Índice de satisfação dos participantes

g. Se compromete a devolver, aquando da entrega do relatório referido na alínea anterior, o valor atribuído à atividade que não se revele necessário, caso a verba contratualizada exceda o valor da despesa efetiva.

**Artigo 6.º**

**Exclusão**

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas, o júri notificará os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

**Artigo 7.º**

**Divulgação dos candidatos**

A lista definitiva dos candidatos é notificada a todos os candidatos e divulgada no site institucional do Município e em edital a afixar no Gabinete do Munícipe.

**Artigo 8º**

**Avaliação e seleção das candidaturas**

8.1. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

1. Rigor e apresentação da candidatura - C1 (10%);
2. Pertinência e impacto das atividades propostas - C2 (40%);
3. Capacidade e experiência da entidade para a execução das atividades C3 - (20%);
4. Adequação e justificação do orçamento – C4 (30%).

8.2 A avaliação passará por uma comissão de avaliação (Júri), constituída por sete elementos efetivos e dois elementos suplentes, nomeada pela Câmara Municipal do Porto.

8.3 A escala de avaliação a utilizar pelo júri será de 1 a 5 com o seguinte significado:

1 - Fraco. O critério é inadequadamente endereçado e revela fraquezas graves;

2 - Razoável. O critério é devidamente endereçado no entanto identificam-se fraquezas graves;

3 - Bom. O critério é bem endereçado no entanto identificam-se alguma fraquezas;

4 - Muito bom. O critério é muito bem endereçado e são apenas identificadas pequenas fragilidades;

5 - Excelente. O critério é muito bem endereçado e não se destacam fragilidades relevantes.

8.4 A nota final a atribuir a cada candidatura será calculada através da média das notas finais de cada elemento do Júri para a mesma candidatura. A nota de cada elemento do Júri é calculada pela seguinte fórmula:

Nota por candidatura = C1xP1 + C2xP2 + C3xP3 + C4xP4

C - Critério de avaliação

P - Peso segundo a escala de avaliação definida no artigo 8.3

8.5 A decisão do Júri é final e nenhuma negociação será aceite.

**Artigo 9.º**

**Relatório preliminar da avaliação**

9.1 Concluída a análise referida no artigo anterior o júri elabora um relatório preliminar com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.

9.2 O relatório preliminar é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

9.3 Os candidatos a quem, nos termos do relatório, irá ser atribuído o apoio são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:

a) cópia do documento de constituição da pessoa coletiva e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;

b) declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

c) registo criminal para efeitos de contratação pública;

d) declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante a Autoridade Tributária;

e) declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

9.4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.

**Artigo 10.º**

**Relatório Final - Proposta de atribuição dos apoios**

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três do artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final com a proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas e respetivos apoios a atribuir.

**Artigo 11.º**

**Deliberação de atribuição dos apoios**

11.1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.

11.2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamente a sua atribuição.

11.3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

**Artigo 12º**

**Disposições gerais**

12.1. A Câmara Municipal do Porto reserva o direito de alterar o presente programa de concurso a qualquer momento, dando conhecimento das modificações aos candidatos;

12.2 A Câmara Municipal do Porto pode retirar qualquer apoio se a entidade que o tenha recebido estiver envolvida em alguma atividade considerada:

a. Fraudulenta ou Ilegal;

b. Que possa prejudicar a Câmara Municipal do Porto ou os seus Parceiros, ou o seu nome e reputação.

12.3 A Câmara Municipal do Porto reserva-se no direito de requerer interrupção de todas as ações de comunicação que não estejam de acordo com as regras e autorizações devidas.

12.4. As situações não contempladas no presente programa de concurso serão devidamente analisadas e definidas pela Câmara Municipal do Porto.

12.5. A Câmara Municipal do Porto não poderá ser responsabilizada pelo eventual cancelamento, anulação ou alteração deste Programa por motivos de força maior.

**Artigo 13.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo júri.